

A QUESTÃO DA JUSTIFICAÇÃO PÚBLICA EM JOHN RAWLS

*John Florindo de Miranda**

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo expor em linhas gerais a proposta de justificação moral defendida por John Rawls que, partindo de um modelo coerentista de justificação, visa uma justificação em um domínio público, fazendo ainda um apelo a um pragmatismo, buscando identificar, sobretudo, sua função na teoria da justiça como equidade do autor, bem como, na medida do possível, quais vantagens o recurso de uma justificação pública proporciona à filosofia moral.

Palavras-chave: justificação pública, teoria da justiça, John Rawls.

Introdução

A teoria da justiça de John Rawls (1921-2002) pode ser vista como uma teoria moral que busca justificar publicamente seus princípios. Sua proposta, grosso modo, reside em realizar um acordo moral por meio de métodos equitativamente justos. Os princípios são construídos no procedimento da posição original, sob o crivo de um véu de ignorância¹, e têm como função básica definir os termos equitativos da cooperação social entre cidadãos entendidos como livres e iguais. Mas quando a questão da justificação se estende ao âmbito político público, a justificação pública desempenha uma função cabal para a realização da justiça social na teoria rawlsiana, bem como, dada sua natureza política, pode apontar ainda para uma alternativa relevante frente a dificuldades enfrentadas pelas justificações epistêmicas tradicionais. Nesse sentido, por conseguinte, cabe corroborar que, segundo entende Rawls a justificação é superior à relação entre justificação e verdade, e a justificação

* Graduando do curso de filosofia (UFPel), bolsista PROBIC/FAPERGS. E-mail: johnflorindodemiranda@gmail.com

1 Sobre a construção dos princípios na posição original, ver RAWLS, 2008: 21-26.

pública intenta expressar de forma categórica essa concepção inovadora, buscando selar o processo de justificação da teoria da justiça de Rawls no campo político mesmo.

Assim, a justificação pública restringe-se à categoria do “razoável”, visto que intenta justificar apenas juízos políticos, não recorrendo, desta forma, a nenhuma doutrina abrangente específica como recurso último de justificação. Para tanto, Rawls se utilizará de um modelo coerentista holístico de justificação, que afirma que uma crença está justificada na medida em que faz parte de um sistema coerente de crenças, recorrendo ainda para os fins de uma justificação pública a um pragmatismo, no qual o significado dos juízos morais é dado em função de seu uso.

Entrementes, as ponderações vigentes a esse tipo de justificação nos levam considerar, segundo Rawls, entre outras pressuposições gerais, alguns procedimentos essenciais que essa via de justificação precisa, tais como a ideia de um “consenso sobreposto de doutrinas razoáveis”, a ideia de equilíbrio reflexivo e a ideia de razão pública” (RAWLS, 2003, p. 36). Assim, para compreender como tal justificação realiza seu papel em prol da justiça na teoria rawlseana, se faz mister compreender o funcionamento desses procedimentos da justificação pública, bem como a natureza diferenciada desse tipo de justificação. Com efeito, nossa intenção básica aqui será precisar as características desses procedimentos essenciais, entre outras pressuposições mais gerais, buscando compreender como a justificação pública funciona na teoria da justiça rawlseana. Feito isso, secundariamente, buscaremos ilustrar na medida do possível qual seria o ganho que esse tipo de justificação oferece para o problema da justificação moral, sobretudo no que toca às justificações epistêmicas tradicionais.

Desenvolvimento

Entendida como o tipo de justificação adequada para uma concepção política de justiça, a justificação pública é expressamente restrita ao domínio político público (RAWLS, 2003, p. 36-37). Nesse contexto, ela buscará justificar os juízos morais de cidadãos razoáveis sobre questões de justiça política, recorrendo à razão pública para tanto. A cultura pública de uma sociedade democrática marcada pelo fato do pluralismo razoável é tomada como o ponto de partida que caracteriza, pois, esse contexto político de atuação da justificação pública. Isso porque, é desse contexto cultural que se extraem as ideias mais familiares para o desenvolvimento da concepção política de justiça que a justificação pública pretende perscrutar, sendo a ideia mais fundamental a ser extraída daí “a ideia de sociedade enquanto um sistema equitativo de cooperação social” (RAWLS, 2008, p. 6-7).

Nesse sentido, uma pressuposição geral no tocante à justificação pública é a ideia de uma sociedade bem ordenada, que é essencialmente regida por uma concepção política de justiça. Todavia, para que uma concepção de justiça seja de natureza política, ela deve cumprir no mínimo três requisitos básicos, a saber: “(a) ser aplicada antes de tudo à estrutura básica da sociedade; (b) ser uma concepção razoável e não uma doutrina abrangente específica; (c) ser restrita à cultura pública de uma sociedade democrática” (RAWLS, 2003, p. 37). Assim, dadas as condições para uma concepção de justiça ser de caráter político, em uma sociedade bem ordenada a justificação pública visa recorrer a uma base comum de justificação por meio dessa concepção política de justiça, na qual os cidadãos possam justificar uns para os outros seus juízos políticos, caracterizando um consenso em nível político. Afirmam Rawls:

Vimos que numa sociedade bem-ordenada efetivamente regida por uma concepção política de justiça publicamente reconhecida, todos aceitam os

mesmos princípios, Esses princípios fornecem, portanto, um ponto de vista aceitável para todos, a partir do qual as reivindicações dos cidadãos dirigidas às principais instituições da estrutura básica podem ser arbitradas. Uma característica essencial de uma sociedade bem-ordenada é que sua concepção pública de justiça política estabelece uma base comum a partir da qual os cidadãos justificam, uns para os outros, seus juízos políticos: cada um coopera, política e socialmente, com os restantes em termos aceitos como justos: É esse o significado da justificação pública².

No entanto, para que a justificação pública possa concretizar esse movimento, é preciso primeiramente que se realizem duas etapas de justificação, as quais garantirão a fundamentação em prol da justificação pública. Assim, tal como afirma Rawls no texto *Reply to Habermas* (§ 2) da obra *Political liberalism*, é necessário precisar como se dá a justificação dos valores políticos e concepção política de justiça por um primeiro movimento expresso na justificação pro tanto, e, em sequência, passar a uma justificação completa que se realiza na medida em que o cidadão endossa tal concepção política de justiça à sua doutrina abrangente individual. Portanto, no sentido de compreender o papel cabal que a justificação pública desempenha na teoria da justiça de Rawls, bem como a natureza desse tipo de justificação, é válido considerar brevemente as restrições e implicações que trazem consigo ambas as justificações subsequentes.

A justificação pro tanto visa justificar a concepção política de justiça fazendo uso da razão pública, levando em consideração, dessa forma, somente valores políticos. Nesse processo a razão pública, por seu turno, se pautará por elementos morais da cultura pública de uma sociedade democrática marcada pelo pluralismo razoável, buscando ordenar ou equilibrar os juízos políticos, com vistas a atingir uma resposta razoável sobre questões básicas constitucionais e de justiça política. Em termos mais simples, essa justificação

2 RAWLS, 2003: 37-38.

pela razão pública significa recorrer a crenças, razões e motivos que todos aceitem, no sentido de buscar os elementos mais substanciais no contexto plural da cultura pública democrática, para que se possa estabelecer um acordo razoável frente a questões fundamentais de justiça política (RAWLS, 1996, p. 386). A vantagem obtida aqui acentua Rawls, é que, dentre o debate sobre questões políticas básicas, a justificação pro tanto permite deixar de lado as doutrinas abrangentes dos cidadãos, uma vez que ordena todos os valores políticos pelo uso da razão pública, justificando a concepção política de justiça de maneira razoável apenas. Cabe notar que, doutrinas abrangentes expressam as mais distintas concepções filosóficas, morais, ou religiosas particulares que norteiam a vida dos cidadãos, expressando por um escopo qualquer suas convicções de maior peso.

Já a justificação completa, é realizada por um cidadão na medida em que ele aceita a concepção política de justiça e endossa a mesma a sua doutrina abrangente, como algo razoável e não último, pois essa concepção não deve sobrepujar sua doutrina abrangente particular (RAWLS, 1996, p. 386). Essa razoabilidade subjacente está precisamente expressa nos valores políticos que formam o corpo da concepção política endossada. Mas, dado que os valores políticos foram ordenados pela razão pública num primeiro movimento restritivo de razoabilidade, fica a cargo do cidadão a ponderação de reclamações políticas diversas, pois a concepção política de justiça endossada não oferece recursos que vão além dos valores políticos para tanto.

Não obstante, os cidadãos são tomados como livres e iguais, sendo capazes de racionalidade e senso de justiça. Esses atributos são essenciais para a realização do procedimento do equilíbrio reflexivo, o qual, sobretudo quando se faz “amplo”, será um ponto chave para a realização de uma justificação pública em um contexto plural, juntamente com a ideia de um consenso sobreposto. Consideradas as duas primeiras fundamentações da justificação, a

justificação pro tanto e justificação completa, passemos então a considerar a ideia de equilíbrio reflexivo, e posteriormente a de consenso sobreposto.

Segundo Rawls, para os fins da ideia de um equilíbrio reflexivo partimos da ideia de cidadãos capazes de racionalidade (capacidade de projetar fins e percorrer meios) e senso de justiça (capacidade de ponderar os meios para tais fins, podendo ser identificada com a razoabilidade), que são faculdades que vão se desenvolvendo gradualmente no decorrer da vida humana normal, tornando-se satisfatórias na maturidade. Seguindo essa via se tem a possibilidade de selecionar os juízos refletidos sobre justiça. Esses juízos, por sua vez, são aqueles realizados em circunstâncias nas quais o senso de justiça pode ser exercido plenamente, expressando o tipo de juízo que, uma vez afirmado, dificilmente se voltaria atrás. Sob essas condições, uma vez que uma pessoa atinge uma concepção de justiça ponderada, estão equilibrados os juízos e a concepção de forma restrita, pois nesse caso inicial cabe somente aos cidadãos julgar as medidas de suas ponderações morais (RAWLS, 2003, p. 40-42).

Mas para que a concepção política de justiça seja aceita como uma base pública comum entre os cidadãos, não basta que uma concepção se mostre apenas individualmente bem ponderada, mas ela precisa ainda ser comparada com as concepções de justiça mais importantes da tradição filosófica. Afirma Rawls:

Mais exatamente, essa pessoa considerou as principais concepções de justiça política encontradas na tradição filosófica, (...), e pesou a força das diversas razões filosóficas e não-filosóficas que as sustentam. Nesse caso, supomos que as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos particulares dessa pessoa estão alinhados; mas agora o equilíbrio reflexivo é amplo, dadas a reflexão abrangente e as várias prováveis mudanças de opiniões que o procederam³.

3 RAWLS, 2003: 43.

Por conseguinte, feita tal comparação, em uma sociedade bem ordenada se atinge o equilíbrio reflexivo amplo uma vez o cidadão comparara sua concepção de justiça com as concepções mais relevantes da tradição filosófica, caracterizando um procedimento de justificação que dá a possibilidade de revisão constantemente a concepção de justiça em voga, sem sobrepujar as doutrinas abrangentes individuais dos cidadãos, complementando a justificação completa já mencionada na medida em que reforça flexivelmente a concepção de justiça tornando a mais razoável possível. Esse procedimento demonstra ainda o caráter não-fundacionalista da justificação em Rawls, uma vez que permite essa revisão constante.

Se todos os cidadãos estão em equilíbrio reflexivo amplo e reconhecem mutuamente que partilham da mesma concepção de justiça, pois a mesma concepção de justiça é afirmada nos juízos refletidos de todos, então o equilíbrio reflexivo passa a ser geral também, e esse nível razoável de generalidade se dá na mesma medida da restrição de razoabilidade feita na justificação pro tanto já mencionada. Mas para que a possibilidade de realização de um equilíbrio reflexivo geral em uma sociedade bem ordenada⁴ seja mais realista, e a base de justificação ocorra em nível de aceitação político no contexto de uma cultura pública democrática, se evoca então a ideia de um consenso sobreposto razoável. Diz Rawls:

(...) when the citizens affirm reasonable though different comprehensive doctrines, seeing whether an overlapping consensus on the political conception is possible is a way of checking whether there are sufficient reasons for proposing justice as fairness (or some other reasonable doctrine) which can be sincerely defended before others without criticizing or rejecting their deepest religious and philosophical commitments⁵.

4 Cabe aludir que para a completude em uma sociedade bem ordenada, o equilíbrio reflexivo amplo e geral atinge o status de "pleno". Ver RAWLS, 2003: 43-44.

5 RAWLS, 1996: 390.

Ou seja, mesmo que os cidadãos afirmem a mesma concepção de justiça, isso pode se ocorrer por razões distintas, uma vez que as suas doutrinas abrangentes individuais podem ser conflitantes. Entretanto, Rawls afirma que é possível que os cidadãos endossem a mesma concepção de justiça mesmo defendendo doutrinas abrangentes diferentes, formando assim um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis entre suas doutrinas abrangentes e a concepção de justiça política acordada. Isso é possível porque o fato de que os cidadãos defendam doutrinas abrangentes distintas, dada as especificidades da noção de concepção política, não os impede de acordarem sobre um mínimo constitucional, que são os chamados *elementos constitucionais essenciais*. Diz Rawls:

Um dos objetivos da justificação pública é certamente o de preservar as condições de uma cooperação social efetiva e democrática alicerçada no respeito mútuo entre cidadãos livres e iguais. Tal justificação depende de um acordo entre juízos, pelo menos no tocante aos elementos constitucionais essenciais⁶.

Tais elementos são precisamente, segundo Rawls:

(1) os princípios fundamentais que determinam a estrutura geral do governo e seu processo político; as prerrogativas dos poderes legislativo, executivo e judiciário; os limites da regra majoritária; e (2) os direitos e liberdades básicos iguais da cidadania que as maiorias legislativas têm de respeitar, como o direito de votar e participar da política, a liberdade de pensamento e associação, a liberdade de consciência, bem como as garantias do estado de direito⁷.

Tais elementos expressam valores políticos que oferecem certo peso frente a outros conflitantes, sem, contudo, anular a possibilidade de uma

6 RAWLS, 2003: 39.

7 RAWLS, 2003: 39-40.

defesa individual de doutrinas abrangentes. Haja vista que o conflito dessas doutrinas não comprometerá o mínimo constitucional, uma vez que esse mínimo não está calcado em alguma doutrina abrangente específica, e sim em uma concepção razoável apenas, que expresse premissas comuns entre as partes em desacordo. Note-se que o alcance de uma justificação, sobretudo em nível político, exige mais do que um argumento válido, que expresse relações entre afirmações e articule elementos de uma concepção. A justificação pública tem de ir, pois, mais além: é um tipo de justificação que deve satisfazer partes em desacordo no campo político público, de onde se faz necessária a aceitação pública sobre os pontos acordados acerca de questões sobre justiça política, ou seja, a aceitação de premissas básicas compartilhadas.

Entretanto, a justificação pública, evidentemente, não pode alcançar um acordo sobre todas as questões de justiça política, resolvendo todos os problemas econômicos e sociais, e, justamente por isso, como assinala Rawls, a meta é alcançar um consenso sobre os elementos constitucionais essenciais, que seriam justamente os elementos mínimos necessários à garantia da cooperação política e social entre os cidadãos, como que os pontos fundamentais para a realização da justiça política.

A justificação pública, portanto, busca precisar uma base mínima razoável compartilhada como fundamento comum a todos os cidadãos, e essa base só pode ser justificada publicamente se houver um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis. Pois, do contrário, ela poderia ser fundada em uma doutrina última, renegando a possibilidade de sobrepor as doutrinas abrangentes dos cidadãos que já se encontram em um contexto plural.

No último parágrafo de *Uma teoria da justiça*, Rawls lança mão de sua noção geral acerca da natureza da justificação: “a justificação é uma argumentação dirigida aqueles que discordam de nós, ou a nós mesmos, quando estamos indecisos. (...) Concebida para reconciliar pela razão, a

justificação baseia-se naquilo que todas as partes da discussão têm em comum” (RAWLS, 2008, p. 716). Uma vez que já vislumbramos a natureza e o funcionamento da justificação pública na teoria da justiça de Rawls, essa noção geral pode corroborar a ideia de justificação pública na exata medida em que nos leva a considerar que a justificação é superior à conexão entre verdade e justificação. Em decorrência dessa consideração, podemos extrair ainda o ganho que esse tipo de justificação pode oferecer às justificações epistêmicas tradicionais.

Como foi dito, a justificação tal como Rawls a entende, deve ser encarada pela sua natureza mesma, pelo que significa dizer que algo está “justificado”. A princípio, a impressão que se tem é que se digo que algo está “justificado”, então esse algo está “certo”, “correto”, e essa certeza parece se referenciar em uma verdade maior. Essa impressão comum talvez surja de forma espontânea. Mas dizer que algo está “justificado”, para Rawls, não significa dizer que esse algo atingiu um status de verdade superior. Rawls afirma que as bases para a justificação não são visíveis enquanto “verdades auto-evidentes”, por isso nós não temos critérios absolutos de verdade e a justificação está para além da verdade no sentido epistemológico tradicional, assumindo assim uma postura não-cognitivist (RAWLS, 2008, p. 718).

É latente, portanto, que, se considerarmos a natureza da justificação em geral como essencialmente uma questão de consenso, a justificação pública pode superar a frágil conexão entre verdade e justificação frente às questões de justiça política, enquanto possibilita uma base comum que todos aceitam e reconhecem mutuamente por critérios razoáveis públicos num campo político de atuação. Ela possibilita ainda um afastamento a um modelo fundacionalista de justificação, que diz que uma crença está justificada na medida em que é fundada em alguma crença básica axiomática, ou em verdades auto-evidentes. Pois, seu critério de razoabilidade permite que sejam harmonizados somente

os juízos formados no interior da cultura pública de uma sociedade democrática, não recorrendo a nenhuma fundamentação última para tal justificação. Mas isso também se dá por conta do modelo coerentista⁸ holístico de justificação que Rawls se utiliza, no qual ele reconhece ter se beneficiado pela visão coerentista de Quine, expressa em artigos como *Word e Object* e *Ontological Relativity*.⁹ Entretanto, a justificação coerentista de Rawls supera a circularidade viciosa que nem mesmo Quine escapa, pois na rede interligada de crenças não-lineares que é esboçada na epistemologia naturalizada de Quine, não há nenhum elemento externo que valide, ou ainda legitime o holismo que essas crenças formam. Mas a justificação pública visa a garantia da estabilidade social, e, assim, cumpre a exigência de um fator externo ao sistema coerente de crenças que todo o processo de justificação de sua teoria da justiça forma, não se comprometendo, por conseguinte, com uma “má circularidade”, senão com aquela que garantirá a estabilidade pela preservação da cooperação social.

Não obstante ao afastamento de um modelo fundacionalista que a adoção desse modelo coerentista não vicioso de justificação possibilita, a partir dele também é possível recorrer, para os fins de uma justificação pública, a um pragmatismo na justificação dos juízos políticos, que diz que o significado dos juízos morais se dá em função do seu uso. Com o recurso de um pragmatismo é dada a possibilidade prática de fazer valer a noção rawlsiana de que a justificação é superior à relação entre justificação verdade, superando a necessidade precisada pelas justificações epistêmicas tradicionais de uma teoria do significado para garantir a verdade dos juízos morais. Isso se dá, antes de tudo, na identificação do significado dos juízos morais com seu uso na cultura pública de uma sociedade democrática, uma vez que esses juízos puderam adquirir um significado que se justificará no feito prático da cooperação social

8 Para um melhor esclarecimento dos modelos coerentista e fundacionalista de justificação em epistemologia moral, ver BRINK, 1989: p. 101-104.

9 Ver nota 34, RAWLS, 2008: 714.

que a justificação pública realiza. Esse uso público corrobora a justificação da prática social e política, uma vez que Assim, é possível descartar o uso de uma teoria do significado, reforçando a noção mais elementar de justificação rawlsiana, de maneira a levá-la à esfera pública sem que com isso perca-se nas entrelinhas do domínio político o alcance moral da justificação.

Conclusão

Assim, em decorrência do apoio nos métodos justificacionais do equilíbrio reflexivo amplo e geral, do consenso sobreposto razoável, da ideia de razão pública, bem como nas justificações pro tanto e ampla, a justificação pública pode enfim garantir que haja cooperação social entre os cidadãos. Pois, possibilitando uma base razoável comum de justificação para juízos políticos, cabe a justificação pública realizar o processo final de justificação da teoria da justiça de Rawls, justificando os juízos morais sobre justiça política no âmbito público. Portanto, temos assim realizada a intenção mais básica da justificação pública, que é garantir a estabilidade social. Mais ainda, a justificação pública, por apresentar vantagens frente às justificações epistêmicas tradicionais, pode ser vista ainda como uma alternativa razoável de justificação moral, no sentido em que supera o dilema entre o não justificado (ceticismo, anti-realismo) e o totalmente justificado (fundacionalismo, realismo), caracterizando uma alternativa moderada de justificação moral que demonstra ter um alcance moral pertinente onde aparentemente a moral perde a força, no âmbito político público.

Por fim, cabe concluir que a justificação pública, além de desempenhar um papel fundamental na realização da justiça na teoria rawlsiana, se apresenta como uma alternativa de justificação moral pertinente frente ao dilema entre totalmente justificado e o não justificado, ao apelo a uma verdade

última como justificação em uma sociedade marcada pelo pluralismo razoável, bem como ao apelo a uma teoria do significado tradicional. Ela expressa, pois, a inovação da epistemologia moral rawlsiana, mostrando que é possível um avanço moderado frente às tradicionais dificuldades da epistemologia.

Referências bibliográficas:

RAWLS, J. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução por Claudia Berliner; Revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. 3. ed. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

_____. *Uma teoria da justiça*. Tradução por Jussara Simões, baseada na edição americana revisada pelo autor; revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. “Reply to Habermas”. In: *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996a, p. 372-49.